

LEI Nº 3.065 / 2021

**ALTERA OS ARTS 1º, CAPUT, E 7º,
DA LEI MUNICIPAL Nº 3.052/2020, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Timbaúba**, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 1º, caput, e 7º, da Lei Municipal nº 3.052, de 13 de agosto de 2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Em virtude da declarada situação de emergência em saúde pública, no Município de Timbaúba, fica facultado ao Poder Executivo conceder gratificação, temporária e transitória, de caráter indenizatório, aos agentes públicos e profissionais prestadores de serviços, seja em caráter efetivo, comissionado ou contratado por excepcional interesse público, ou, ainda, prestadores de serviços, inclusive vinculados, mediante termos de parcerias, à Secretaria Municipal de Saúde de Timbaúba, que trabalhem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19.

Art. 7º A gratificação de que trata esta lei terá duração enquanto o Município estiver recebendo repasses federais destinados ao pagamento de gratificações de servidores que atuam na linha de frente no combate à pandemia do COVID-19.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 04 de Março de 2021.



MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal